



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 205/2026

Dispõe sobre a organização, o funcionamento, o fortalecimento e o fomento das Feiras Livres no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a organização, funcionamento, fortalecimento e fomento das Feiras Livres no Município de Maracanaú, reconhecendo sua importância econômica, social, cultural e histórica, especialmente para a geração de trabalho e renda e para o fortalecimento dos pequenos comerciantes e empreendedores locais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a organização e a valorização das Feiras Livres do Município;
- II – estimular a geração de emprego, trabalho e renda;
- III – apoiar os feirantes, permissionários, pequenos comerciantes, agricultores familiares, artesãos e demais trabalhadores que exerçam regularmente suas atividades nas feiras;
- IV – proporcionar melhores condições de trabalho aos feirantes e de conforto, higiene, segurança e acessibilidade aos consumidores;
- V – incentivar a regularização dos trabalhadores que atuam nas Feiras Livres;
- VI – preservar as Feiras Livres como espaços tradicionais de convivência, cultura, comércio popular e desenvolvimento econômico local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou mediante parcerias, melhorias na infraestrutura dos locais destinados às Feiras Livres, incluindo, entre outras medidas:

- I – instalação de banheiros químicos ou sanitários adequados, em quantidade compatível com o público e o número de feirantes, garantindo sua limpeza e manutenção periódica;
- II – disponibilização de pontos adequados para coleta e acondicionamento de resíduos;
- III – limpeza antes, durante e após a realização das feiras;
- IV – iluminação pública adequada;
- V – organização dos espaços destinados às barracas e demais estruturas;
- VI – medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VII – sinalização e organização do trânsito no entorno;
- VIII – pontos de acesso à água, quando tecnicamente possível;
- IX – outras estruturas necessárias ao funcionamento adequado das feiras.

Art. 4º O Município poderá estabelecer horários diferenciados para o funcionamento das Feiras Livres, considerando as características de cada localidade, especialmente:

- I – localização da feira;
- II – condições de mobilidade e trânsito;
- III – aspectos culturais e históricos;
- IV – necessidades dos feirantes e consumidores;
- V – realidade socioeconômica de cada bairro ou região.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incentivar e facilitar, dentro das competências

Protocolado em: 25/08/2026 11:33:51 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.08.25-0012



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

municipais, a regularização dos feirantes que necessitem de apoio para exercer suas atividades, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser promovidas ações de orientação sobre formalização, empreendedorismo, acesso ao crédito, capacitação profissional, higiene, manipulação de alimentos e demais assuntos relacionados às atividades desenvolvidas nas Feiras Livres.

Art. 6º O Município poderá promover ações de capacitação e treinamento dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização das Feiras Livres, buscando atuação orientadora, educativa e proporcional, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal dos Feirantes, de caráter consultivo, com participação de representantes:

I – dos feirantes;

II – da sociedade civil;

III – do Poder Público Municipal;

IV – de outros segmentos relacionados às atividades das Feiras Livres.

§ 1º O Conselho terá como finalidade contribuir para o diálogo entre os feirantes e o Poder Público, apresentando sugestões e discutindo medidas relacionadas à organização, funcionamento, infraestrutura, fiscalização e desenvolvimento das Feiras Livres.

§ 2º A composição, organização e funcionamento do Conselho poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá desenvolver programas, campanhas, eventos e outras ações destinadas à divulgação e valorização das Feiras Livres, incentivando a população a adquirir produtos comercializados pelos pequenos empreendedores e trabalhadores locais.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma integrada pelos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de trabalho e empreendedorismo, infraestrutura, serviços urbanos, meio ambiente, saúde, trânsito, cultura e demais órgãos competentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 31 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 31/08/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

As Feiras Livres possuem relevante importância econômica, histórica, social e cultural para o Município de Maracanaú. São espaços responsáveis pela geração direta e indireta de emprego e renda, beneficiando pequenos comerciantes, feirantes, empreendedores e inúmeras famílias que dependem dessas atividades para sua subsistência.

Além de sua importância econômica, as feiras constituem espaços tradicionais de convivência comunitária, circulação de pessoas e fortalecimento da economia dos bairros.

A experiência cotidiana demonstra, entretanto, a necessidade de avançar na organização e na infraestrutura desses espaços, garantindo condições dignas tanto para quem trabalha quanto para a população que frequenta as feiras.

Entre as demandas que merecem especial atenção estão a disponibilização de banheiros adequados, limpeza e manutenção periódicas, coleta de resíduos, iluminação, acessibilidade, organização do trânsito e dos espaços destinados aos comerciantes.

A proposta também busca fortalecer a relação entre o Poder Público e os feirantes, incentivando a regularização, a capacitação, o empreendedorismo e a construção de soluções por meio do diálogo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa destinada não apenas a organizar as Feiras Livres, mas principalmente a valorizar quem trabalha, fortalecer a economia popular e proporcionar mais dignidade, conforto e segurança aos feirantes e consumidores de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15083

